



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1703/2017

Em obediência aos artigos 37, V, da Constituição Federal, art. 27, V, da Constituição do Paraná, Lei Orgânica Municipal art. 29, §1º, I, estabelece percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores públicos efetivos do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores públicos efetivos na estrutura administrativa direta e indireta, conforme preceitos da Constituição Federal, art. 37, V e Constituição do Paraná, art. 27, V.

Art. 2º Conceitua-se, para os devidos fins legais, os seguintes termos:

- a) Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário;
- b) Cargo em Comissão: cargo exclusivamente de direção, chefia e assessoramento, de livre escolha, preenchido por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos nesta lei;
- c) Função de Confiança: plexo de atribuições de direção, chefia e assessoramento acrescidas ao cargo, a ser exercido exclusivamente por servidores efetivos;

Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores de carreira no percentual mínimo de 10% (dez por cento), correspondente à proporção do número de cargos comissionados criados por lei e quando resultar em fração, elevar-se-á até o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º. Os cargos em comissão do Município de Maringá submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 239/1998, bem como:

I - a possibilidade de convocação sempre que presente o interesse ou necessidade de serviço

II - a vedação de recebimento de horas extraordinárias.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de outubro de 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.703/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 25/10/2017, às 15:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0068552** e o código CRC **006D9CDA**.